



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0400/2023

“Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que 'Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências', adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022”.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa dispensar, no âmbito do Programa Universidade Gratuita, a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou na condição de pessoa com deficiência, na hipótese que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

Na justificção, o autor argumenta que a comprovação da condição de carência do indivíduo é dificultosa e gera gastos aos estudantes, sendo que se repete em diversas oportunidades ao longo do curso. Assim, a dispensa da redundância ora discutida facilitaria a vida do estudante, e que por sua vez, tal medida já vem sendo implementada no âmbito da União, a partir da Lei Federal 14.350/2022, que regulamenta o PROUNI.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato atendidos os pressupostos formais e materiais, vez que não se vislumbra reserva de iniciativa, tampouco qualquer outro óbice que remeta à colisão com as normas constitucionais.

Nesta toada, destaco que os Projetos de Lei nº 0234.6/2022 e 0241.5/2022, que possuíam disposição praticamente idêntica à da presente proposta, remetem a modificação na Lei Complementar nº 281/2005, e que foram anteriormente aprovados nesta comissão ainda neste ano, o que reforça o entendimento da manutenção no que versa o controle de constitucionalidade.

Ademais, rememoro ainda que ambos os projetos foram declarados prejudicados pela Comissão de Educação, isso se deu tão somente pela revogação da Lei Complementar nº 281/2005, em razão do advento do Programa Universidade Gratuita, motivo pelo qual o autor apresentou novamente projeto de igual teor, agora aplicável ao novo programa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0400/2023.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator